



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 3.465
De 09 de junho de 1988

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H. .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária de 06 de junho de 1988, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Araraquara autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escrituras, Registros, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Araraquara, Distrito e Município do mesmo nome, Comarca de Araraquara :-

" Terreno com 20.137,04 ms2., situado na Gleba "C" da Chácara das Cruzes, nesta cidade, correspondendo a área lotada, que se compõem de 100 lotes, assim distribuídos:- 1º - QUADRA "A": Lote 01 : 267,50 ms2.; Lote 02 : 207,13 ms2.; Lote 03 : 207,13 ms2.; Lote 04 : 230,00 ms2.; Lote 05 : 210,00 ms2. Essa quadra soma 1.121,76 ms2. 2º - QUADRA "B":- Lote 01 : 235,62 ms2.; Lote 02 : 203,25 ms2.; Lote 03 : 202,75 ms2.; Lote 04 : 202,25 ms2.; Lote 05 : 201,75 ms2.; Lote 06 : 201,25 ms2.; Lote 07 : 200,75 ms2.; Lote 08 : 200,25 ms2.; Lote 09 : 199,75 ms2.; Lote 10 : 199,25 ms2.; Lote 11 : 198,75 ms2. ; Lote 12 : 198,25 ms2.; Lote 13 : 197,75 ms2.; Lote 14 : 197,25 ms2.; Lote 15 : 196,75 ms2.; Lote 16 : 196,25 ms2.; Lote 17 : 195,75 ms2.; Lote 18 : 195,25 ms2.; Lote 19 : 194,75 ms2.; Lote 20 : 194,25 ms2.; Lote 21 : 296,25 ms2. Essa quadra soma 4.308,12 ms2. 3º - QUADRA "C" :- Lote 01 : 254,77 ms2; Lote 02 : 232,50 ms2; Lote 03 : 227,50 ms2; Lote 04 : 222,50 ms2; Lote 05 : 217,50 ms2; Lote 06 : 212,50 ms2; Lote 07 : 255,13 ms2. Essa quadra soma 1.622,40 ms2.. 4º - QUADRA "D":- Lote 01 : 220,56 ms2; Lote 02 : 188,30 ms2; Lote 03 : 188,30 ms2; Lote 04 : 188,30 ms2.; Lote 05 : 203,75 ms2; Lote 06 : 188,75 ms2.; Lote 07 : 202,42 ms2; Lote 08 : 216,54 ms2. ; Lote 09 : 188,30 ms2. ; Lote 10 : 188,30 ms2. ; Lote 11 : 188,30 ms2.; Lote 12 : 220,56 ms2. Essa quadra soma 2.382,38 ms2. 5º - QUADRA "E" :- Lote 01 : 272,76 ms2.; Lote 02 : 188,30 ms2.; Lote 03 : 188,30 ms2.; Lote 04 : 188,30 ms2.; Lote 05 : 188,30 ms2.; Lote 06 : 188,30 ms2.; Lote 07 : 188,30 ms2.; Lote 08 : 188,30 ms2.; Lote 09 : 188,30 ms2.; Lote 10 : 188,30 ms2.; Lote 11 : 188,30 ms2.; Lote 12 : 188,30 ms2.; Lote 13 : 188,30 ms2.; Lote 14 : 188,30 ms2; Lote 15 :



188,30 ms2.; Lote 16 : 188,30 ms2.; Lote 17 : 188,30 ms2.; Lote 18 : 188,30 ms2.; Lote 19 : 188,30 ms2.; Lote 20 : 220,56 ms2.; Lote 21 : 220,56 ms2.; Lote 22 : 188,30 ms2.; Lote 23 : 188,30 ms2.; Lote 24 : 188,30 ms2.; Lote 25 : 188,30 ms2.; Lote 26 : 188,30 ms2.; Lote 27 : 188,30 ms2.; Lote 28 : 188,30 ms2.; Lote 29 : 188,30 ms2.; Lote 30 : 188,30 ms2.; Lote 31 : 188,30 ms2.; Lote 32 : 188,30 ms2.; Lote 33 : 188,30 ms2.; Lote 34 : 188,30 ms2.; Lote 35 : 188,30 ms2.; Lote 36 : 188,30 ms2.; Lote 37 : 188,30 ms2.; Lote 38 : 188,30 ms2.; Lote 39 : 188,30 ms2.; Lote 40 : 215,87 ms2. Essa quadra soma 7.708,55 ms2.; e 6º - QUADRA "F" :- Lote 01 : 201,75 ms2.; Lote 02 : 188,30 ms2.; Lote 03 : 188,30 ms2.; Lote 04 : 188,30 ms2.; Lote 05 : 188,30 ms2.; Lote 06 : 188,30 ms2.; Lote 07 : 317,28 ms2.; Lote 08 : 201,75 ms2.; Lote 09 : 188,30 ms2.; Lote 10 : 188,30 ms2.; Lote 11 : 188,30 ms2.; Lote 12 : 188,30 ms2.; Lote 13 : 188,30 ms2.; Lote 14 : 188,30 ms2.; Lote 15 : 201,75 ms2. Essa quadra soma 2.993,83 ms2.

Estes 100 (cem) lotes compõem o loteamento Vila do Servidor, matriculados no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara sob n.ºs. 57.278 até 57.377. "

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a C.D.H. destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H. se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H. .

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à C.D.H., toda a documentação, esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da Escritura de Doação.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação, deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H., os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.



154

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARARAQUARA

fl.03

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 09 (nove) de junho de 1 988 (mil novecentos e oitenta e oito).

CLODOALDO MEDINA
-Prefeito Municipal-

MARIA EUGENIA SARTI MAGNANI TAVARES
-Diretora do Departamento de Planejamento-

Publicada no Departamento de Expediente, na data supra.

JOSÉ BARBANTI NETTO
-Diretor do Departamento de Expediente-

Registrada às fls. nºs. 124, 125 e 126 do livro competente nº 26.

PROCESSO Nº 457/84 - "PC"